



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Barra de Santa Rosa/PB

C.N.P.J. nº 08.993.925/0001-92

Lei nº 002/2001

Em, 30 de maio de 2001

Institui o Programa de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas, e determina outras providências. - "Bolsa Escola"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes ao disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal do Programa Bolsa - Escola com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - As entidades representativas da sociedade incluindo, Sindicatos associações comunitárias, instituições religiosas, Ministério Público, representantes da situação e da oposição na Câmara de Vereadores, que obrigatoriamente, terão assento e participação no controle e execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, sem alterar os dispositivos do Art. 4º item IV e parágrafo único desta Lei, com a devida comunicação antecipada e de forma escrita aos membros representantes do CONSELHO.

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A participação do Conselho Municipal do Programa Bolsa - Escola, nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º - Na composição do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA, 50%+1 dos seus integrantes, deverão representar a comunidade e este parágrafo deverá ser disciplinado no Regimento Interno, na forma desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Barra de Santa Rosa, em 30 de maio de 2001.


Alberto Nepomuceno
Prefeito Constitucional